



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO Nº /2024.
(Deputado Patrus Ananias)

Apresentação: 19/06/2024 09:33:04,507 - MESA

REQ n.2259/2024

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2133/2023, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inserir dispositivos para instituir o Sistema de Compra Instantânea (Cix)", para que seja apreciado pela Comissão de Administração e Serviços Públicos (CASP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 17, inciso II combinado com o **Art. 32, inciso XXX, alíneas “b”, “c” e “f”**, bem como no caput do artigo 139, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a **redistribuição do Projeto de Lei nº 2133/2023**, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inserir dispositivos para instituir o Sistema de Compra Instantânea (Cix)", para que seja apreciado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Tal medida é necessária para oportunizar a análise de mérito pelas Comissões com pertinência temática em relação a matéria que tramita na Casa. Desse modo, é de interesse incontestado da esfera de competência da CASP, conforme previsão regimental constante nos dispositivos acima citados, porque as proposições tratam das disposições sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, além de compor objeto do direito administrativo em geral.

Sob diversos aspectos, a matéria é pertinente à competência da CASP, pelo que requeremos a revisão do despacho de distribuição do PL 2133, de 2023, para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito.



* C D 2 4 7 7 2 7 0 6 4 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2133, de 2023, pretende regulamentar um novo sistema de compra instantânea através de inclusão de dispositivos nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A proposição foi distribuída somente à COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO para análise de mérito.

Porém, o assunto insere um novo modelo de compras públicas no âmbito da Lei 14.133/2021, impactando diretamente todas as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, é preciso que a Comissão indicada à apreciação de matérias dessa natureza possa analisar e deliberar sobre proposições que lidam com as regras de contratações públicas, sendo objeto do direito administrativo em geral e de prestação de serviços públicos, de modo a configurar matéria de competência de análise pela CASP, nos termos do **Art. 32, XXX, alíneas “b”, “c” e “f” do RICD**.

Vale considerar que a justificção do projeto trata explicitamente do impacto para os gestores em todas as esferas de governo, visto que os processos de compra devem permitir o atendimento das necessidades da população.

Desse modo, resta evidente que o texto proposto para o Projeto de Lei 2133, de 2023 repercute e atrai também a competência da CASP, na forma das alíneas dos dispositivos regimentais acima referidos, razão pela qual requeremos a distribuição do Projeto de Lei à Comissão de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

Deputado PATRUS ANANIAS

